

Circular ACO/UNN/99/2020

Curitiba, 16 de dezembro de 2020

Da: Área Comercial

Para: Permissionários instalados no Mercado Municipal – CAPÃO RASO

Ref.: Publicação do artigo 17, Parágrafo Quarto do Regulamento

Considerando necessidade de divulgação e aprimoramento das medidas a serem adotadas em datas festivas.

Considerando que a URBS publicou aditivo ao Regulamento do Mercado Municipal Capão Raso, no qual estipula que, junto à quota de manutenção, será cobrado valor mensal para o fim de, por meio de verba específica, aplicar investimento em decoração e divulgação do espaço nas épocas festivas.

Considerando que com a publicação da normativa que em anexo a URBS incluirá a partir da Permissão de Uso e Quota de Manutenção, com vencimento no mês de janeiro de 2021, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês para o fim de criar essa verba específica.

Considerando que a URBS será a gestora da conta específica a ser criada para atender a demanda em divulgação e decoração do espaço.

Considerando que para a definição das medidas a serem tomadas para a utilização da referida verba a URBS criará comissão específica composta por três lojistas do Mercado Municipal Capão Raso.

Serve a presente para o fim de informar a adição do custo citado acima, bem como estabelecer que os membros da Comissão serão definidos, um pela URBS, outro por escolha dos lojistas e um terceiro a ser sorteado entre lojistas interessados.

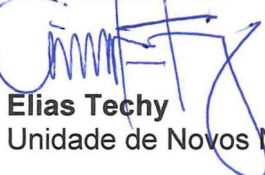
Cabe esclarecer que esta comissão será a responsável pelos projetos e orçamentos de decoração e divulgação do espaço, cabendo a URBS aprovar e adquirir os produtos ou serviços a serem contratados.

Assim, a URBS informa que no dia 09/01/2020 os fiscais passarão nas lojas para o fim de buscar nomes dos interessados em participar da comissão (os lojistas poderão concorrer nas três hipóteses, uma vez que primeiro será definido o nome escolhido pelos lojistas, em segundo o nome do sorteio e por último o da URBS).

Deste modo, os interessados deverão apresentar seus nomes fazendo a divisão entre quem quer ser sorteado, quem quer concorrer na vaga dos lojistas e quem quer ser escolhido pela URBS.

Posteriormente, e diante dos nomes a URBS publicará lista dos concorrentes com divulgação de data, horário e local da votação. Por último, cabe consignar que somente poderão participar da comissão lojistas que estejam com seus contratos adimplentes perante a URBS.

Atenciosamente.



Elias Techy
Unidade de Novos Negócios e Concessões



Pedro Henrique Scherner Romanel
Área Comercial



CURITIBA

Nº 235 - ANO IX

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



em conformidade com o disposto no inciso XV do artigo 128 do Decreto Municipal nº 610, de 21 de maio 2019 e, com base no protocolo eletrônico nº 01-115.394/2020, no §1º do artigo 2º da Portaria n.º 34, de 18 de agosto de 2006, que "Regulamenta as atividades específicas do Programa Sacolão da Família", bem como do §1º do artigo 2º da Portaria n.º 54 de 09 de setembro de 2013, que "Regulamenta as atividades específicas do Programa Nossa Feira", tendo em vista o processo administrativo eletrônico nº 01-132577/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), por quilograma, o preço máximo a ser praticado nas unidades do Programa Sacolão da Família e Programa Nossa Feira.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n.º 02 de 23 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de 14 de dezembro de 2020.

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 11 de dezembro de 2020.

Luiz Dâmaso Gusi : Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ATO Nº 101

Inclui o Parágrafo Quarto, no artigo 17, do Regulamento do Mercado Municipal Capão Raso.

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e, Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 634/2019 o qual alterou a denominação do Shopping Popular para Mercado Municipal Capão Raso.

Considerando que desde então a URBS vem tomando uma série de medidas de forma a promover melhorias, adequações e transformações no equipamento público com a finalidade de modificar o conceito do local.

Considerando que ainda continuamos trabalhando no local no sentido de o tornar uma referência na região Sul do Município de Curitiba.

Considerando que para tanto, além das inúmeras modificações visuais e de operação no local há necessidade de investimento em publicidade e decoração do local para atender épocas de festividades e datas especiais.

Considerando que na quota de manutenção cobrada pela URBS há previsão para cobrança de diversos rateios mensais.

RESOLVE:

Art.1.º Aprovar e incluir o Parágrafo Quarto, no artigo 17, do Regulamento do Mercado Municipal Capão Raso, o qual passa a ter a seguinte redação:

" Art. 17 – A Quota de Manutenção será cobrada na modalidade condomínio.

(...)

Parágrafo Quarto. Na Quota de Manutenção será incluído um valor com destinação exclusiva, o qual será depositado em conta específica, para o fim de promover o local nas épocas de festividades e datas comemorativas, tais como Dia das Mães e Natal."

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 10 de dezembro de 2020.

Ogney Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.